



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação da proposta de Regimento Geral do Centro Multiusuário do Instituto de Ciências Naturais.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução CUNI nº 075, de 9 de novembro de 2021, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 13/05/2022,

RESOLVE:

Art 1º Aprovar a proposta de Regimento Geral do Centro Multiusuário do Instituto de Ciências Naturais, que foi objeto do trabalho da Comissão instituída para este fim pela Portaria ICN nº 085, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO ALVES MAGALHÃES
Data: 19/05/2022 10:09:35-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Thiago Alves Magalhães
Diretor em exercício do Instituto de Ciências Naturais

REGIMENTO GERAL DO CENTRO MULTIUSUÁRIO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o uso e o funcionamento do Centro Multiusuário (CM) do Instituto de Ciências Naturais (ICN) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

Parágrafo único. As regras gerais de funcionamento e as atividades específicas estão regulamentadas neste Regimento e serão complementadas pelas resoluções aprovadas pelos colegiados superiores competentes.

Art. 2º O Centro Multiusuário será constituído por uma comissão formada por:

- I. um coordenador geral;
- II. o coordenador do Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;
- III. o coordenador do Colegiado de Extensão e Cultura;
- IV. pelos coordenadores das Unidades Multiusuárias do ICN;
- V. um representante dos técnicos administrativos da Congregação do ICN, escolhido por seus pares;
- VI. um representante discente de graduação da Congregação do ICN, escolhido por seus pares;
- VII. um representante discente de pós-graduação da Congregação do ICN, escolhido por seus pares.

Parágrafo único. O coordenador geral será o Vice-diretor do ICN.

Art. 3º O Centro Multiusuário agregará as Unidades Multiusuárias (UM) do ICN.

Parágrafo único. Cada UM terá sua estrutura e suas competências regulamentadas neste Regimento e em suas Normas Internas, aprovados pelo Centro Multiusuário do ICN.

CAPÍTULO II

Do Objetivo

Art. 4º O Centro Multiusuário, por meio de suas Unidades Multiusuárias, deverá apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão e atividades didáticas de disciplinas de graduação e pós-graduação ofertadas pelas diferentes Escolas, Faculdades e Institutos da UFLA, instituições parceiras e a comunidade em geral por meio de parcerias ou projetos específicos.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Centro Multiusuário

Art. 5º São competências do CM:

- I. apresentar à Congregação do ICN plano de ações relacionadas às atividades do CM e das UM, em acordo com o PDI e PDU-ICN;
- II. elaborar critérios para avaliações bianuais das Unidades Multiusuárias, e submetê-los à aprovação da Congregação do ICN;
- III. apreciar os relatórios das atividades elaborados, a cada dois anos, pelos responsáveis dos equipamentos ou plataformas das UM;

- IV. elaborar relatório técnico de consolidação dos relatórios das UM a cada dois anos e submetê-lo à aprovação da Congregação do ICN;
- V. elaborar e supervisionar as políticas de distribuição de recursos do orçamento de custeio e capital (OCC) destinados às UM;
- VI. propiciar a otimização e funcionamento das UM quanto aos recursos humanos e financeiros;
- VII. estimular a participação das UM em projetos institucionais e privados de ampliação e manutenção das mesmas;
- VIII. supervisionar a garantia de acesso de forma equânime e sem priorização aos serviços do Centro Multiusuário;
- IX. emitir parecer sobre as solicitações de inclusões de equipamentos e serviços nas UM propostos pelos Departamentos e pelas Unidades Acadêmicas da Universidade;
- X. elaborar e supervisionar políticas visando à sustentabilidade das UM;
- XI. escolher um coordenador adjunto entre os coordenadores das UM, com mandato concomitante com o mandato do coordenador da CM;
- XII. indicar o coordenador adjunto como representante da CM na Congregação;
- XIII. avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse do CM;
- XIV. apreciar demandas específicas por meio de comissões permanentes ou temporárias ou *ad referendum*;
- XV. outras atribuições e competências deliberadas pela Congregação do ICN e/ou estabelecidas por resoluções de órgãos superiores.

CAPÍTULO IV

Da Natureza, Estrutura e Funcionamento das Unidades Multiusuárias

Art. 6º Considera-se Unidade Multiusuária do ICN/UFLA todo o espaço físico cuja infraestrutura tenha sido construída e/ou que os equipamentos tenham sido adquiridos com recursos obtidos em agências de fomento específicos para melhoria ou implantação de infraestrutura multiusuária ou que por avaliação e aprovação dos órgãos competentes da UFLA sejam considerados de uso compartilhado e aberto a toda a comunidade universitária. Uma Unidade poderá ser constituída por mais de um laboratório ou espaço Multiusuário.

§ 1º Cada Unidade Multiusuária deverá ter normas próprias de funcionamento, em virtude de suas especificidades.

§ 2º As normas de cada Unidade Multiusuária deverão estar disponíveis na página do Centro Multiusuário no website do ICN.

Art. 7º Cada Unidade Multiusuária deverá ter um coordenador, designado pela Congregação do ICN. O coordenador deverá ser docente do ICN, com experiência na área.

§ 1º O coordenador da UM deverá ser escolhido por meio de Edital para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º Cada UM deverá ter uma comissão de coordenação, cuja composição e mandatos deverão constar das normas internas da UM.

Art. 8º As Unidades Multiusuárias não devem ter fins lucrativos, porém, devem cobrar valores que garantam os custos básicos para o funcionamento pleno de sua infraestrutura.

§ 1º A Unidade Multiusuária deve precificar o uso das facilidades que garantam seu funcionamento pleno.

§ 2º O custo estimado de uso das instalações deve ser apresentado ao usuário no ato da solicitação de uso.

§ 3º Os custos efetivos do uso das facilidades podem ser cobrados dos usuários, a partir de instrumentos jurídicos regulamentados pelas devidas instâncias legais.

Art. 9º São competências da comissão de coordenação das Unidades Multiusuárias:

- I. prezar pela otimização do uso e manutenção dos equipamentos da UM;
- II. decidir sobre a realização de pequenos reparos e serviços de manutenção nas infraestruturas e/ou equipamentos, por meio da utilização de recursos próprios, definindo critérios e prioridades na utilização destas receitas;
- III. solicitar apoio à Direção do ICN e ao CM para realização de outros serviços de manutenção quando as receitas próprias forem insuficientes;
- IV. prover treinamento e/ou apoio técnico aos usuários para utilização das infraestruturas e/ou equipamentos da UM;
- V. dar ciência aos usuários dos mecanismos de solicitação de uso, bem como das regras de funcionamento e utilização das infraestruturas e/ou equipamentos sob sua responsabilidade;
- VI. participar da elaboração de projetos para expansão e manutenção de infraestruturas e/ou equipamentos a serem submetidos a editais e chamadas específicas;
- VII. elaborar tabela de custo para prestação de serviços compatível com os valores mínimos necessários para a execução da atividade de pesquisa, as quais devem ser apreciadas e aprovadas pelo CM e pela Congregação do ICN;
- VIII. elaborar e submeter aos órgãos competentes da UFLA documentação exigida para celebração de instrumento jurídico necessário para o recolhimento das taxas de cobrança pelo uso das infraestruturas e/ou equipamentos, por meio de Fundação de Apoio credenciada pela UFLA;
- IX. prestar todas as informações solicitadas pelo CM, pró-reitorias e Direção do ICN.

Art. 10. O horário de funcionamento das Unidades Multiusuárias obedecerá ao horário de funcionamento da UFLA, cabendo a cada coordenador definir horários em que a UM estará reservada a atividades internas, atividades fora do horário de funcionamento da UFLA e de manutenção.

Art. 11. Todas as atividades desenvolvidas nas Unidades Multiusuárias do ICN deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos nos regimentos internos de cada Unidade Multiusuária.

Art. 12. A utilização das dependências das Unidades Multiusuárias, bem como de equipamentos e de material de consumo, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, deve ser vinculada a uma solicitação, por escrito, ao coordenador da Unidade Multiusuária.

Art. 13. Em cada uma das Unidades Multiusuárias deverá existir um mecanismo de registro de ocorrências onde serão registradas pelo usuário ou por sistema eletrônico qualquer anormalidade observada durante o uso.

Parágrafo único. Ocorrendo registro de dano ou avaria de materiais e/ou equipamentos, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao coordenador da Unidade Multiusuária.

Art. 14. Todas as atividades desenvolvidas por discentes nas Unidades Multiusuárias deverão ser supervisionadas, *in loco* ou não, pelos solicitantes responsáveis pelo uso.

Art. 15. Os usuários são responsáveis por deixarem a Unidade Multiusuária devidamente organizada ao final da atividade: as bancadas limpas e secas, o material utilizado cuidadosamente lavado e guardado nos respectivos locais, os armários fechados e os resíduos colocados em recipientes adequados.

Art. 16. O empréstimo de equipamentos e materiais para atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, fora do espaço físico das Unidades Multiusuárias, para outros setores da UFLA, serão permitidos mediante concordância do coordenador da UM.

§1º O empréstimo deverá ser registrado para controle de movimentação de patrimônio.

§2º Quando o empréstimo ocorrer entre diferentes *campi* ou unidades isoladas, a movimentação deverá ocorrer com a autorização do agente patrimonial e concordância do coordenador.

§3º Será de responsabilidade do beneficiado pelo empréstimo o bom uso e a devolução nas mesmas condições do bem emprestado, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade por uso incorreto.

CAPÍTULO V

Dos Usuários

Art. 17. Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações vinculadas ao Centro Multiusuário, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Caberá ao usuário informar-se sobre a forma de contrapartida a ser repassada a UM utilizada, devendo para isto contatar o responsável pela Unidade Multiusuária para definição dessas contrapartidas a serem inseridas nos projetos de pesquisa ou parcerias que demandem uso da UM.

Art. 18. São usuários do Centro Multiusuário do ICN:

- I. servidores docentes, lotados na UFLA, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão mediante solicitação prévia, por escrito, ao coordenador da respectiva Unidade Multiusuária;
- II. servidores técnicos especializados, lotados nos diferentes Departamentos da UFLA, mediante solicitação prévia, por escrito, ao coordenador da respectiva Unidade Multiusuária;
- III. discentes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados na UFLA, desenvolvendo atividades de pesquisa, ensino e extensão, nas áreas afins às diferentes Unidades Multiusuárias, mediante solicitação prévia, por escrito, do professor orientador ao coordenador da respectiva Unidade Multiusuária;
- IV. usuário externo à UFLA, de acordo com a legislação vigente, vinculado a atividades de ensino, pesquisa ou extensão, mediante solicitação prévia, por escrito, ao Coordenador da respectiva Unidade Multiusuária.

Art. 19. As Unidades Multiusuárias deverão prever em seus regimentos internos mecanismos de controle e fiscalização do uso correto das facilidades pelos usuários.

Art. 20. Cabe ao usuário, o conhecimento das normas gerais e específicas da Unidade Multiusuária que será utilizada.

Art. 21. Cabe à Unidade Multiusuária ofertar treinamento para utilização da infraestrutura.

Art. 22. Ao utilizar uma Unidade Multiusuária, o usuário deve estar familiarizado com as regras de uso e de operação, procurando orientação sobre as mesmas nos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) ou manuais de uso dos espaços ou equipamentos; além do uso de equipamentos de proteção coletiva e individual exigidos para o local.

Art. 23. Não será permitido ao usuário:

- I. alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao responsável pela Unidade Multiusuária;
- II. retirar equipamentos e material de consumo das dependências da Unidade Multiusuária sem a autorização do responsável;
- III. remover equipamentos do local de utilização, dentro da Unidade Multiusuária, sem prévia autorização do responsável;

IV. manusear de forma inadequada os equipamentos ou espaços, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade.

Art. 24. Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências das Unidades Multiusuárias.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Financeiros

Art. 25. A alocação dos recursos de matriz orçamentária das Unidades Multiusuárias do Instituto de Ciências Naturais deverá ser regulamentada por meio de resolução própria da Congregação do ICN.

CAPÍTULO VII

Da Segurança

Art. 26. Todos os servidores técnicos, servidores docentes, discentes, prestadores de serviço e terceirizados, devem seguir as normas e procedimentos de segurança e biossegurança adotados pela UFLA e as orientações de utilização, conservação e limpeza de materiais e equipamentos, definidas por cada Unidade Multiusuária.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta do CM e submetido à apreciação pela Congregação do ICN.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor na data de aprovação pela Congregação do ICN.

Art. 29. As eventuais questões pendentes relacionadas ao Centro Multiusuário terão como fóruns de resolução a Congregação do ICN ou a Pró-Reitoria de Pesquisa.